

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 12/2020

Arguido: Diz & Associados – SROC, Lda. e José Joaquim Afonso Diz

Tipo de infração:

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	X
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	
BCFT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	

Assunto: Decisão.

Forma de Processo: Comum

Infrações: Violação do dever de rotação do sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas, previsto no artigo 54.º, n.º 2 do EOROC.

Factos ocorridos em: 2016-2018

Estado do processo:

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	X

Tendo em conta o disposto no artigo 422.º, n.º 1, do CódVM, aplicável *ex vi* do artigo 50.º, n.º 1, do RJSA, vem a CMVM divulgar a seguinte decisão:

1. A Arguida Diz & Associados – SROC, Lda., ao ter-se feito representar pelo Arguido José Joaquim Afonso Diz, como sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal de contas (certificação legal de contas) de duas Entidades de Interesse Público (EIP), por um período superior a sete anos consecutivos, violou o disposto no n.º 2 do artigo 54.º do EOROC.
2. O Arguido José Joaquim Afonso Diz, por ter sido o sócio da Arguida responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal de contas (assinando a respetiva certificação legal de contas) de duas EIP, por um período superior a sete anos consecutivos, deu um contributo causal para a violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do EOROC.
3. Com a sua conduta, os Arguidos violaram, por duas vezes, o dever de rotação do sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas (certificação legal de contas), previsto no artigo 54.º, n.º 2 do EOROC, o que constitui a prática de uma contraordenação grave, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do RJSA, punível com coima entre € 10.000 e € 2.500.000.

Atentas as circunstâncias do caso concreto, deliberou o Conselho de Administração da CMVM aplicar, a cada um dos arguidos, uma coima no valor de **€ 10.000,00 (dez mil euros) integralmente suspensa na sua execução pelo prazo de dois anos.**